LEI Nº 1.485 DE 17 de fevereiro de 2020
Projeto de Lei nº 11/2.019
Autoria do Vereador Ademir Domingos do Couto e outros

"Dispõe sobre a padronização dos táxis no município de Lindoia-SP e da outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Lindoia-SP a padronização obrigatória, na cor prata, aos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros.

Paragrafo único - Os proprietários dos veículos de aluguel, que já possuem autorização da Prefeitura para transporte de passageiros e estacionamento em pontos pré-determinados terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei para adequação ao disposto no caput deste artigo;

Art. 2º Toda a frota de táxi do município de Lindoia-SP deverá ser identificada através de adesivos padronizados nas laterais do veículo, confeccionados de porta a porta contendo Brasão, numeração do Ponto e com as inscrições "TÁXI – LINDOIA – SP", e "Capital Nacional da Água Mineral", conforme modelo constante no anexo I desta lei.

§ 1º Os veículos terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adequação ao disposto no caput deste artigo, sendo que os custos correrão por conta dos permissionários.

§ 2º Será facultativa a identificação do telefone do Taxista, em local visível no veículo.

§ 3º O vidro traseiro do veículo ficará a disposição para propaganda de empresas locais, caso o permissionário tenha interesse.

Art. 3º O automóvel deverá possuir seguro com cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros, além de seguro Básico, relacionado diretamente ao veículo;

Art. 4º Será indispensável a Caixa luminosa com a palavra "TÁXI" fixada no teto, de forma a assegurar melhor visibilidade, sendo permitido o sistema imantado.

Art. 5º Violadas as disposições desta Lei serão aplicadas ao infrator, desde que apurada a sua responsabilidade, as penalidades previstas no Art. 27 da Lei 1.053 de 02 de Abril de 2008;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Lindoia, 17 de fevereiro de 2020.

Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 17 de fevereiro de 2020.

Michel Alex Ribeiro
Departamento de Administração e Finanças